

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 69602/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações para a Câmara Municipal de Paranaguá

INICIATIVA: Coordenador de Multimídia

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo a instalação de troncos SIP com portabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá pelo período de 12 (doze) meses.

O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos essenciais: 1) Documento de Formalização da Demanda (DFD); 2) Dispensa de Estudo Técnico Preliminar; 3) Análise de Riscos; 4) Termo de Referência; 5) Estimativa de Preços; 6) Modelo de Proposta Comercial; 7) Minutas de Edital de Dispensa de Licitação, do Contrato Administrativo, Propostas e Certidões Negativas.

Os autos retornam a este Departamento Jurídico para análise e parecer sobre a legalidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Este parecer cinge-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento em tela, não adentrando em aspectos técnicos, financeiro ou de conveniência administrativa, nem de preços de mercado, cujas análises são de competência dos setores responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2.1. Da Regra Constitucional da Licitação e suas Exceções

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como o procedimento regra para as contratações do Poder Público, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional ressalva os casos especificados na legislação, permitindo a contratação direta por meio dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

2.2. Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de licitações e contratos, prevê em seu art. 75 as hipóteses de licitação dispensável. O caso em tela amolda-se à previsão do inciso II do referido artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor mencionado foi devidamente atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 2024, para R\$ 62.725,59.

O custo total estimado para a presente contratação, conforme apurado pelo setor competente em pesquisa de preços anexa aos autos, é de R\$ 15.648,00, valor manifestamente inferior ao limite legal. Ademais, o Departamento de Contratação atestou que não houve fracionamento de despesa, em observância ao § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 159 do Decreto Municipal nº 4.319/2023. Desta forma, está configurada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação.

2.3. Do Procedimento para Dispensa de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Mesmo dispensada a licitação, a Administração Pública não está desobrigada de seguir um procedimento formal, que demonstre a conformidade legal e a busca pela proposta mais vantajosa. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos mínimos para a correta instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que o presente processo cumpre os requisitos legais, pois contém: 1) Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência detalhando o objeto; 2) Estimativa de Despesa calculada com base em pesquisa de mercado; 3) Comprovação de Dotação Orçamentária compatível com a despesa; 3) Justificativa de Preço e razão da escolha do futuro contratado, que será definida após o procedimento de divulgação; 3) Minutas de Edital e Contrato, que conferem segurança jurídica às partes; 4) Pareceres Técnico e Jurídico.



2.4. Da Publicidade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

Um ponto de fundamental importância na nova sistemática é a determinação contida no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Este dispositivo, embora utilize o termo "preferencialmente", é interpretado pela doutrina majoritária e pelos órgãos de controle como um dever-poder da Administração, sendo a sua não observância uma exceção que precisa ser justificada. A publicação do aviso não transforma a dispensa em uma licitação, mas funciona como um mecanismo de prospecção de mercado que visa a ampliar a competição e garantir, de fato, a seleção da proposta mais vantajosa, em total alinhamento com os princípios da economicidade, da impessoalidade e da transparência.

Verifica-se que a minuta do Edital de Dispensa de Licitação (fls. 43/49) prevê corretamente este procedimento, estabelecendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio de propostas e a divulgação no Diário Oficial e no site da Câmara, o que atende e até supera a exigência legal, conferindo maior publicidade e competitividade ao certame.

2.5. Do Instrumento Contratual

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, faculta à Administração a substituição do instrumento de contrato por outro documento hábil, como a nota de empenho de despesa, nas dispensas em razão do valor. No entanto, a opção do setor responsável por elaborar uma minuta de contrato é uma medida prudente e recomendável, pois detalha com maior precisão as obrigações das partes, o regime de execução, as sanções e as condições de pagamento, proporcionando maior segurança jurídica para a gestão e fiscalização do serviço a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

prestado. A minuta apresentada (fls. 33/42) atende aos requisitos essenciais dispostos no art. 92 da referida Lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise da documentação acostada aos autos, este Departamento Jurídico opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento para a contratação de serviços de telefonia fixa, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A validade do procedimento está condicionada ao estrito cumprimento da fase externa, notadamente à publicação do aviso de contratação direta pelo prazo legal, a fim de oportunizar o recebimento de propostas e selecionar aquela que se revelar mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomenda-se, por fim, o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes, com a devida publicação do Edital, o recebimento e julgamento das propostas, e a posterior homologação pela autoridade competente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p89775c8a7c69e>.

